

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



Voluntário
Lido em Plenário nº
27ª Sessão Ordinária de
31 / 08 / 2020

Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 036/2020-E

DATA DA ENTRADA: 27 de agosto de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da
Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis
Municipais nº 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016

APROVADO EM: 21/10/2020 - 30ª Sessão ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

em 21/10/2020

30ª Sessão ORDINÁRIA

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 36/2020
De 27 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

A presente propositura visa atualizar e consolidar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais.

Tal medida se faz necessária para adequar a legislação municipal ao Programa Município Verde Azul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o município deve demonstrar a dedicação e comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

É importante salientar que faz parte do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão constituído por representantes de setores do poder público e representantes da sociedade civil, tendo por finalidade a participação e efetivação no processo de gestão ambiental do Município, incentivando e recomendando ações de preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 36/2020
De 27 de agosto de 2020

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais que será constituído por órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados, direta e indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como pelas entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 2º O Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais terá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como pelos demais planos relativos à área;

II - Instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - Os demais Departamentos e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente visará:

I - assegurar o desenvolvimento sustentável;

AF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- recursos ambientais;
- II - promover o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;
- III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais;
- IV - sensibilizar a população para as questões ambientais;
- V - fortalecer a gestão municipal ambiental;
- VI - elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da gestão municipal ambiental;
- VII - articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;
- VIII - instituir políticas públicas, o Plano Diretor Ambiental, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município.
- IX - estudar, e intervir quando necessário, na dinâmica das populações de animais silvestres e nos microrganismos associados dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação.
- X - minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;
- XI - estimular usos de tecnologias e práticas sustentáveis;
- XII - promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e acompanhamento da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque.

Art. 5º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/São Roque compete, entre outras atribuições:

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de São Roque, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como sobre a definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de São Roque, quanto à observação da legislação ambiental;

IX - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e dedicadas as demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

X - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XI - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e sobre aqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XII - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

6
8

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 2030 local do Município de São Roque, encaminhando proposta de Lei para implementação de suas ações.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º. O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º. A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 7º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º. De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º No prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este revisará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

AF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

7
8

Art. 10 No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do Conselho, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá apresentar ao Conselho, proposta de Lei que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de São Roque, que, após apreciação, será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deve contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

I - 8 Representantes do Poder Público sendo:

a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente.

II - 8 Representantes da Sociedade civil sendo:

a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município;

b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município;

c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM);

d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe;

e) 1 (um) representante do setor agrícola;

f) 2 (um) representante de Associações de bairro do município

§1. Cada entidade ou instituição tem direito a um membro titular e um membro suplente.

§2. Quando o número de candidatos às vagas mencionadas no item II for superior ao número de cadeiras, haverá a abertura de chamamento público para selecionar as instituições que irão compor o COMDEMA, conforme regulamentado no regimento interno.

§3. A composição do Conselho será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observado o princípio democrático.

RF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 12 O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria dos votos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente constantes na Lei 3.965 de 26 de março de 2013, Lei 4.136 de 17 de dezembro de 2013 e Lei 4.145 de 05 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 119/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 36, de 27 de agosto de 2020, que *Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais nº 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 36, de 27/08/2020, visa dispor sobre o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais nº 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

Conforme a mensagem nº 36/2020, anexa ao projeto, objetiva-se atualizar e consolidar a legislação acerca do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais.

Justifica que tal medida se faz necessária para adequar a legislação municipal ao Programa Município Verde Azul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o Município deve demonstrar a dedicação e comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

É o relatório.

O chefe do Poder Executivo municipal visa a criação do "Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Primeiramente, no que tange a prerrogativa de legislar sobre o assunto, cumpre transcrever o art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza**, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

VII - **proteção ao patrimônio** histórico, cultural, artístico, turístico e **paisagístico**;

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.** (Destacou-se.)

Ressalta-se que apesar de as matérias referentes à proteção do meio ambiente serem de iniciativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a própria Constituição ressalva o caráter geral das normas federais.

Diante disso, com base no interesse local e no poder de suplementar as legislações dos demais entes, o município pode legislar sobre a matéria em seu âmbito, nos moldes do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, como se trata da gestão de atividades públicas, o Projeto de Lei 36/2020 é de competência privativa do Prefeito, enquanto gestor da unidade federativa. Logo, não se verifica qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Lei em comento.

Sem prejuízo ao exposto, mas a título de argumentação e cautela, urge ressaltar as regras constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem medidas e restrições a qualquer ato de governo, aí incluída a proposta de lei que implique aumento de despesa. Eis a disciplina dos artigos 16, I e II; 17, § 1º, e 21, I, "a", e II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

[...]

Art. 21. **É nulo de pleno direito:** (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20. (Destacou-se.)

Da leitura de referido Projeto de Lei, não se verifica propriamente ação que enseje aumento de despesa, tendo em vista a previsão de ausência de remuneração dos membros do conselho. Todavia, se for preciso contratar pessoal para colocar o sistema em funcionamento, o Projeto de Lei será nulo de pleno direito, por constituir aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

Caso não haja aumento de despesa com pessoal, mas seja necessário despender recursos públicos para iniciar o sistema em comento, será necessária a estimativa de impacto orçamentário e a declaração de adequação com as normas orçamentárias, sob pena de, também nesse caso, ser nulo o Projeto de Lei.

Para a aprovação do presente Projeto de Lei fica a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis, devendo receber parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação"; "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", sendo o *quorum* de votação de maioria absoluta, com um único turno de discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

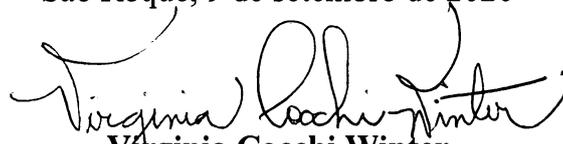


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer, s.m.j

São Roque, 9 de setembro de 2020


Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica



14
40



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 036-E, de 28/08/2020, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais nº 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016."

O *caput* do artigo 12 do Projeto de Lei Nº 036-E, de 28/08/2020, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 *O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ambos com mandato de 02 (dois) anos. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a maneira de composição do conselho de forma a buscar uma alternância em sua presidência.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de setembro de 2020.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CESAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

15
8

EMENDA Nº 002

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 036-E, de 28/08/2020, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais nº 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016."

A alínea "f", do inciso II, do artigo 11, do Projeto de Lei nº 036-E, de 28/08/2020, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016., passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 [...]

I - ...

II - [...]

a) ...

...

f) 2 (dois) representante de Associações de

bairro do município.

..."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material decorrente de digitação, permanecendo o mesmo número de representantes indicados pela alínea.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de setembro de 2020.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CESAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
SECRETÁRIO CPSECLT



30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 61/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, de 14/09/2020;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 153 e 154/2020.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;*
2. *Vereador Newton Dias Bastos;*
3. *Vereador Rafael Marreiro de Godoy;*
4. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
5. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
6. *Vereador Alacir Raysel;*
7. *Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e*
8. *Vereador Etelvino Nogueira.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 036-E, de 28/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.” e EMENDAS.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Flávio Andrade de Brito;*
2. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
3. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
4. *Vereador José Luiz da Silva César;*
5. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
6. *Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo; e*
7. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de setembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

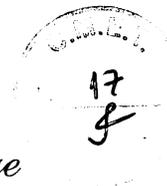
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – PL Nº 036/2020-E e EMENDAS (ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 36-E, de 27/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

<u>Vereadores</u>		Votação da Emenda nº 01	Votação da Emenda nº 02	Votação do Projeto de Lei nº 036/2020 -E	Votação da Redação Final ao Projeto de Lei nº 036/2020-E
01	Alacir Raysel	SIM	SIM	SIM	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM	SIM	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM	SIM	SIM	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM	SIM	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -	- X -	- X -	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM	SIM	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM	SIM	SIM	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM	SIM	SIM	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM	SIM	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM	SIM	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM	SIM	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM	SIM	SIM	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM	SIM	SIM	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	SIM	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	0	0



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 036-E, de 27/08/2020 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais que será constituído por órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados, direta e indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como pelas entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 2º O Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais terá a seguinte composição:

I. Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como pelos demais planos relativos à área;

II. Instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III. Os demais Departamentos e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

visará:

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente

recursos ambientais;

- I. assegurar o desenvolvimento sustentável;
- II. promover o uso racional e sustentável dos

recursos ambientais;

- III. proteger, conservar e preservar os

ambientais;

- IV. sensibilizar a população para as questões

qualidade da gestão municipal ambiental;

- V. fortalecer a gestão municipal ambiental;
- VI. elaborar estudos, normas e padrões de

nos diversos níveis de governo;

- VII. articular e integrar as ações ambientais

VIII. instituir políticas públicas, o Plano Diretor Ambiental, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município.

IX. estudar, e intervir quando necessário, na dinâmica das populações de animais silvestres e nos microrganismos associados dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação.

impactos em âmbito local;

- X. minimizar, mitigar e/ou compensar os

sustentáveis;

- XI. estimular usos de tecnologias e práticas

XII. promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e acompanhamento da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/São Roque compete, entre outras atribuições:

I. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III. propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV. estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de São Roque, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V. apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como sobre a definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VI. pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII. propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII. fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de São Roque, quanto à observação da legislação ambiental;

IX. manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e dedicadas as demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

X. deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XI. deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e sobre aqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XII. deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

XIII. elaborar seu Regimento Interno;

XIV. promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 2030 local do Município de São Roque, encaminhando proposta de Lei para implementação de suas ações.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

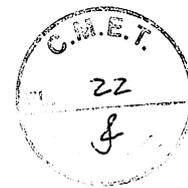
Art. 7º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º No prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este revisará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 10. No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do Conselho, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá apresentar ao Conselho, proposta de Lei que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de São Roque, que, após apreciação, será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deve contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

I. 8 Representantes do Poder Público sendo:
a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente.

II. 8 Representantes da Sociedade civil sendo:
a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município;

b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município;

c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM);

d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe;

e) 1 (um) representante do setor agrícola;

f) 2 (dois) representante de Associações de bairro do município

§ 1º Cada entidade ou instituição tem direito a um membro titular e um membro suplente.

§ 2º Quando o número de candidatos às vagas mencionadas no item II for superior ao número de cadeiras, haverá a abertura de chamamento público para selecionar as instituições que irão compor o COMDEMA, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º A composição do Conselho será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observado o princípio democrático.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



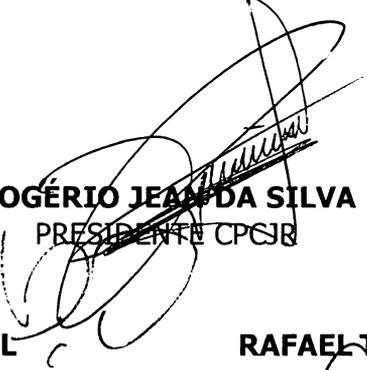
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ambos com mandato de 02 (dois) anos. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente constantes na Lei 3.965 de 26 de março de 2013, Lei 4.136 de 17 de dezembro de 2013 e Lei 4.145 de 05 de fevereiro de 2014.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de setembro de 2020.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
MEMBRO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**PROJETO DE LEI Nº 036-E, DE 27/08/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.151 de 21/09/2020**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais que será constituído por órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados, direta e indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como pelas entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 2º O Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais terá a seguinte composição:

I. Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como pelos demais planos relativos à área;

II. Instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III. Os demais Departamentos e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.



Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente

visará:

- I. assegurar o desenvolvimento sustentável;
- II. promover o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;
- III. proteger, conservar e preservar os recursos ambientais;
- IV. sensibilizar a população para as questões ambientais;
- V. fortalecer a gestão municipal ambiental;
- VI. elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da gestão municipal ambiental;
- VII. articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;
- VIII. instituir políticas públicas, o Plano Diretor Ambiental, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município.
- IX. estudar, e intervir quando necessário, na dinâmica das populações de animais silvestres e nos microrganismos associados dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação.
- X. minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;
- XI. estimular usos de tecnologias e práticas sustentáveis;
- XII. promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e acompanhamento da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

26
4

Art. 5º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/São Roque compete, entre outras atribuições:

I. deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II. deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III. propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV. estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de São Roque, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V. apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como sobre a definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VI. pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII. propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII. fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de São Roque, quanto à observação da legislação ambiental;

IX. manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e dedicadas as demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

X. deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XI. deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e sobre aqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XII. deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

XIII. elaborar seu Regimento Interno;

XIV. promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 2030 local do Município de São Roque, encaminhando proposta de Lei para implementação de suas ações.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 7º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º No prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este



revisará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 10. No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do Conselho, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá apresentar ao Conselho, proposta de Lei que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de São Roque, que, após apreciação, será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deve contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

- I. 8 Representantes do Poder Público sendo:
 - a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes;
 - b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;
 - c) 1 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente.
- II. 8 Representantes da Sociedade civil sendo:
 - a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município;
 - b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município;
 - c) 1 (um) representante das indústrias (AI-SAM);
 - d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe;
 - e) 1 (um) representante do setor agrícola;
 - f) 2 (dois) representante de Associações de bairro do município

§ 1º Cada entidade ou instituição tem direito a um membro titular e um membro suplente.

§ 2º Quando o número de candidatos às vagas mencionadas no item II for superior ao número de cadeiras, haverá a aber-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tura de chamamento público para selecionar as instituições que irão compor o COMDEMA, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º A composição do Conselho será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observado o princípio democrático.

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ambos com mandato de 02 (dois) anos. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente constantes na Lei 3.965 de 26 de março de 2013, Lei 4.136 de 17 de dezembro de 2013 e Lei 4.145 de 05 de fevereiro de 2014.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 21 de setembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

30
&

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:05
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafo nº 5.151/2020

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 12:53
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafo nº 5.151/2020

Me desculpe! Acabei anexando o Projeto!

Qualquer problema estou a disposição!

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 15:58
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafo nº 5.151/2020

Cláudio,
Boa tarde!

Não veio o autógrafo.

Por favor encaminhar novamente.

Aguardo.

At.

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

31
f

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 14:06

Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Autógrafo nº 5.151/2020

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos do Autógrafo nº 5.151/2020, relativo ao Projeto de Lei nº 036-E, aprovado na Sessão de 21/09/2020. Seguem também as EMENDAS nºs 001 e 002.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.143

De 01 de outubro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 036/2020 - E
De 27 de agosto de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.151 de 21/09/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais e revoga as Leis Municipais n.º 3965/2013, 4136/2013, 4145/2014 e 4597/2016.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais que será constituído por órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados, direta e indiretamente, do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como pelas entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 2º O Sistema Municipal de Administração da Qualidade Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais terá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como pelos demais planos relativos à área;

II - Instância administrativa municipal responsável pela área de meio ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - Os demais Departamentos e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.143/2020

Art. 3º A Política Municipal de Meio Ambiente visará:

- I - assegurar o desenvolvimento sustentável;
- II - promover o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;
- III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais;
- IV - sensibilizar a população para as questões ambientais;
- V - fortalecer a gestão municipal ambiental;
- VI - elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da gestão municipal ambiental;
- VII - articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;
- VIII - instituir políticas públicas, o Plano Diretor Ambiental, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município.
- IX - estudar, e intervir quando necessário, na dinâmica das populações de animais silvestres e nos microrganismos associados dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação.
- X - minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;
- XI - estimular usos de tecnologias e práticas sustentáveis;
- XII - promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e acompanhamento da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque.

Art. 5º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA/São Roque compete, entre outras atribuições:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.143/2020

I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de São Roque, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como sobre a definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de São Roque, quanto à observação da legislação ambiental;

IX - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e dedicadas as demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

X - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XI - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e sobre aqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XII - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental,

XIII - elaborar seu Regimento Interno;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.143/2020

XIV - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da AGENDA 2030 local do Município de São Roque, encaminhando proposta de Lei para implementação de suas ações.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 7º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º No prazo de até noventa dias, contados da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este revisará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 10. No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do Conselho, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá apresentar ao Conselho, proposta de Lei que institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de São Roque, que, após apreciação, será encaminhada à Câmara Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.143/2020

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deve contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

I - 8 Representantes do Poder Público sendo:

a) 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior e seu respectivo suplente.

II - 8 Representantes da Sociedade civil sendo:

a) 1 (um) representante de instituições particulares de ensino sediadas no município;

b) 1 (um) representante de Organização não Governamental (ONG) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ambientalista sediada no município;

c) 1 (um) representante das indústrias (AISAM);

d) 2 (dois) representantes de Entidades de Classe;

e) 1 (um) representante do setor agrícola;

f) 2 (dois) representante de Associações de bairro do município

§ 1º Cada entidade ou instituição tem direito a um membro titular e um membro suplente.

§ 2º Quando o número de candidatos às vagas mencionadas no item II for superior ao número de cadeiras, haverá a abertura de chamamento público para selecionar as instituições que irão compor o COMDEMA, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º A composição do Conselho será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observado o princípio democrático.

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ambos com



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.143/2020

mandato de 02 (dois) anos. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente constantes na Lei 3.965 de 26 de março de 2013, Lei 4.136 de 17 de dezembro de 2013 e Lei 4.145 de 05 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 1º de outubro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 21/09/2020**

/mgsm.-

Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 1.112 fs. B7 dia 2/10/2020

Ato Normativo Lei nº 5.143/2020